



ESTATUTO

CAPITULO I - Da Denominação, Sede e Objetivos da Entidade.

Artigo 1º - A Associação dos Sambadores e Sambadeiras do Estado da Bahia, doravante denominada Associação, fundada em 17 de abril de 2005, é uma organização civil sem fins lucrativos, apartidária, democrática, constituída em conformidade com a previsão constitucional estipulada no Artigo 5º, XVII e XVIII, e destina-se á defesa do samba enquanto manifestação sócio-civilizatória afro-brasileira, através da produção de conhecimentos, serviços e ações voltadas para a promoção e afirmação do samba e dos sambadores e sambadeiras visando contribuir para a construção de uma sociedade multicultural, pluralista, justa e solidária.

Parágrafo Único-A entidade reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições normativas pertinentes, observando no seu funcionamento os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 2º - A Associação tem foro e sede na cidade de Santo Amaro, Rua do Imperador nº, 01, Centro, Cep: 44.200.000 no estado da Bahia, podendo, entretanto, mediante autorização da Assembléia Geral, instalar ou desativar escritórios ou filiais em qualquer parte do território e no exterior.

Parágrafo Único - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 3º - A Associação tem por finalidade:

I. Realizar atividades destinadas ao fortalecimento do Samba e reconhecimento dos sambadores e sambadeiras do estado da Bahia;

II Atuar na proteção dos direitos de uso de imagem, autoria e proteção do patrimônio imaterial.

III. Efetivar programas educacionais voltados para o reconhecimento do Samba como legado civilizatório afro-brasileiro, dirigindo-se prioritariamente a crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o fortalecimento da auto-estima, a valorização da diversidade cultural e o exercício da cidadania;

IV. Promover o respeito aos direitos culturais dos afro-brasileiros, buscando a ampliação e conquista de novos direitos, oferecendo assessoria e consultoria jurídica;

V. Cooperar com a população negra na recuperação de sua história;

VI. Defender as manifestações culturais e religiosas de matriz africana e seu patrimônio histórico e artístico, inclusive, judicialmente, além de promover a igualdade racial mediante a propositura de ações coletivas destinadas á proteção dos direitos transindividuais, difusos e coletivos, da população negra e de quaisquer outros segmentos vitimados por discriminação injusta, ou por qualquer outro meio;

VII. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente seus membros nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXI;



VIII. Combater a intolerância religiosa e defender as práticas culturais e religiosas de matriz africana que contribuem para a conservação e preservação do meio ambiente;

IX. Contribuir para a democratização e pluralidade cultural nos meios de comunicação, desenvolvendo estudos e empreendendo iniciativas nas áreas de radiodifusão convencional e comunitária, teledifusão mediante sinal aberto e TV a cabo, internet, jornais, revistas e outros veículos e instrumentos de socialização e democratização da informação;

X. Organizar Centro de Referência e Biblioteca destinadas a dar suporte aos estudos sobre o Samba e outras manifestações culturais afro-brasileiras;

X.I Comercializar serviços e produtos, destinados os recursos provenientes de tal iniciativa para o custeio das atividades existentes ou a realização de novas iniciativas.

XII. Elaborar e executar projeto editorial destinado a publicar e distribuir, prioritariamente, produções intelectuais de Sambadores e Sambadeiras bem como quaisquer outras produções que contribuam para o fortalecimento teórico e prático das manifestações culturais afro-brasileiras;

Artigo 4º - Para a consecução dos seus objetivos sociais, preservada sua autonomia e independência e respeitadas as disposições legais pertinentes, a entidade firmará convênios, parcerias, intercâmbios ou outras modalidades de cooperação junto a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, preferencialmente com aquelas com as quais o legado civilizatório afro-brasileiro encontra maiores afinidades.

Parágrafo Primeiro – A Associação buscará qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, atendendo as disposições legais pertinentes, portanto os coordenadores que atuem efetivamente na gestão executiva e para aquelas que a ela prestam serviços específicos poderão ser remunerados, respeitados em ambos os casos os valores praticados no mercado do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral poderá definir a qualificação da entidade optando pela caracterização que melhor viabilize o pleno cumprimento das finalidades sociais.

Parágrafo Terceiro – A Associação não fará qualquer tipo de discriminação injusta e apoiará, fomentará e poderá adotar ações afirmativas nas atividades que promover sozinha ou qualquer regime de parceria.

CAPÍTULO II - Da Constituição social, Direitos Demissão e Deveres dos Associados.

Artigo 5º - A Associação é constituída de:

I. Associados fundadores, os que participaram da Assembléia de Fundação da entidade;

II. Associados efetivos, pessoas identificadas com os objetivos da entidade e capazes de contribuir; para o alcance dos mesmos, admitidas ao quadro social mediante proposta formulada e aprovada pela Coordenação "ad referendum" da Assembléia Geral;

III. Associados honorários, pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos Associação, e que tenha o ingresso aprovado pela Assembléia Geral contribuam eventualmente com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da entidade.

Parágrafo Primeiro – Os Associados não respondem pelas obrigações sociais da entidade.



Parágrafo Segundo – A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro – Somente aos Associados Fundadores e os Associados Efetivos Sambadores e sambadeiras poderão votar e ser votados para cargo de direção da entidade.

Parágrafo Quarto – Os associados Honorários têm por direitos participar da Assembléia, podendo manifestar-se na mesma, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado. Assegurada a esta, na condição de pessoas físicas, o direito, de ingressar no quadro de associados efetivos.

Parágrafo Quinto – As pessoas jurídicas participantes do quadro de Associados Honorários far-se-ão representar nas Assembléias por um delegado credenciado.

Parágrafo Sexto – Os associados poderão contribuir, inclusive materialmente para a provisão dos fundos da entidade, mediante forma e quantia a ser especificado no regimento da Associação.

Artigo 6º - São direitos dos associados fundadores e associados efetivos:

- I. Ter voz e voto nas Assembléias da entidade;
- II. Integrar grupos de trabalho destinados á execução dos programas e iniciativas da entidade;
- III. Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade;
- IV. Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao cadastro de associados, mediante solicitação por escrito, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em assembléia;
- V. Postular a indicação para as funções dirigentes da entidade, em conformidade com as regras eleitorais estipuladas no presente Estatuto;
- VI. Apresentar propostas de ação ou outras iniciativas com os objetivos sociais da entidade e, mediante aprovação da coordenação "ad referendum" da Associação, organizar grupos de trabalho para executá-las;
- VII .Convocar Assembléia Geral através de 1/5(um quinto) dos associados com direito a voto.

Artigo 7º - São deveres dos associados efetivos:

- I. Participar regularmente das Assembléias, justificando por escrito a ausência;
- II. Colaborar para a manutenção da Associação observada a sua natureza jurídica as possibilidades de contribuição do associado e o disposto no regimento
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais e estatutárias;
- IV. Adotar nas atividades privadas e públicas de caráter pessoal, comportamento ético compatível com as finalidades da entidade;



V. Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Coordenação Executiva.

Artigo 8º - Poderá ser excluído da Associação mediante decisão fundamentada de maioria simples da Assembléia Geral, o associado que:

- I. Descumprir o presente Estatuto, praticar qualquer ato contrário ao mesmo;
- II. Por motivo grave identificado pela Coordenação Geral;
- III Ausentar-se das atividades ordinárias e extraordinária, ou deixar de executar as tarefas as quais assumiu injustificada e reiteradamente.

Parágrafo Primeiro – Da decisão de exclusão do associado tomada pela Coordenação Executiva caberá sempre recurso à Assembléia Geral

Parágrafo Segundo – O associado que desejar desligar-se da Associação deverá encaminhar requerimento escrito à Coordenação Executiva, do qual constará relatório de atividades efetuadas e pendentes.

CAPÍTULO III – Da organização e Funcionamento da Entidade

Artigo 9º - São órgãos da Associação

- I. Assembléia Geral;
- II. Coordenação Executiva;
- III. Coordenações Municipais;
- IV. Grupos de Trabalho;
- V. Conselho Consultivo
- VI. Conselho Fiscal

Artigo 10º - A assembléia Geral é o órgão máximo de decisão, tendo como atribuições;

- I. Eleger e destituir a coordenação executiva e o conselho fiscal
- II. Indicar as entidades e personalidades que comporão o Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o programa de ação da entidade, autorizar a criação e o funcionamento dos respectivos grupos de trabalho destinados à efetivação do mesmo;
- IV Autorizar a realização de convênio, parcerias ou outras formas de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;



V. Recomendar à coordenação executiva a adoção de novas iniciativas, em consonâncias com nossos objetivos sociais da entidade;

VI. Propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos e honorários, bem como referendar os associados efetivos e honorários indicados pela coordenação executiva;

VII. Propor e aprovar a exclusão de associados de qualquer categoria, cuja conduta revele-se indigno e incompatível com os objetivos e finalidades indicado no presente Estatuto;

VIII Examinar e aprovar o relatório, balanço e contas anuais da coordenação executiva;

IX Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os imóveis pertencentes à instituição;

X Aprovar reforma do Estatuto, deliberar acerca da dissolução da associação e destinação do patrimônio social, em conformidade com as previsões estatutárias e legais.

Parágrafo Único – Fora das competências expressas neste estatuto, podem haver outras.

Artigo 11º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano do mês de abril extraordinariamente sempre que convocada pela coordenação, pelo Conselho Fiscal ou pela maioria dos associados fundadores e efetivos

Artigo 12º - A Assembléia Geral será convocada com prazo mínimo de quinze (15) dias mediante aviso a todos os associados, por quaisquer meios de comunicação postais ou não, de acesso direto ou indireto, desde que devidamente comprovado

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral será instalada com o “quorum” de um terço (1/3) dos associados fundadores e efetivo, em primeira convocação, e com qualquer numero em segunda convocação , meia hora depois, respeitando o “quorum” mínimo de o dobro do numero de integrantes da coordenação, exeto para alterar o estatuto e eleger os administradores, ocasião na qual será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, na primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

Parágrafo Segundo – O associado poderá participar da assembléia **Geral** através de métodos remotos de tecnologia disponível a todos, que possibilitem o acompanhamento das discussões e a emissão de opiniões e posicionamentos, admitida ou outorgada de poderes para computo do “quorum”,

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas virtualmente através de teleconferência, internet ou outro meio idôneo;

Parágrafo Quarto – Será admitido o voto por procuração nas hipóteses de dissolução da associação e eliminação do patrimônio.



Associação dos

SAMBADORES e SAMBADEIRAS
do Estado da Bahia

Artigo 13º - A Coordenação Executiva se constitui no órgão de coordenação do funcionamento da entidade e execução do programa de ação, sendo composta por cinco (05) membros e tendo como atribuições coletivas:

- I. Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos no presente Estatuto e pela Assembléia Geral
- II. Definir a programação e o orçamento anual da entidade, bem como acompanhar a sua execução;
- III. Convocar as Assembléias Gerais;
- IV. Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- V. Instalar e acompanhar o funcionamento dos trabalhos;
- VI. Indicar representantes da entidade para a participação em eventos ou instancias de representação;
- VII. Prestar contas anualmente a Assembléia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembléia Geral ou conselho Fiscal;
- VIII. Admitir e demitir funcionários, definir salários, gratificações ou outro nas formas de remuneração;
- IX. Efetivar a celebração de parceiros ou outros instrumentos de cooperação, previamente aprovados ou referendados pela Assembléia Geral;
- X. Elaborar Regimento Interno, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XI. Propor a admissão ou exclusão de sócios "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XII. Redefinir competências e atribuições entre os seus integrantes objetivando a maximização da eficiência e do bom funcionamento da entidade;
- XIII. Deliberam e adotar posicionamentos, no intervalo entre as Assembléias, submetendo as decisões ao referendado da mesa.

Artigo 14º - A Coordenação Executiva será composta dos seguintes cargos:

- I. Coordenador (a) Geral
- II. Coordenador (a) Administrativo;
- III. Coordenador (a) Financeiro;
- IV. Coordenador (a) de Comunicação Social
- V. Coordenador (a) de Pesquisas, Cursos e Eventos;
- VI. Coordenação (a) de Ação Social;
- VII. Coordenação (a) Pedagógica

Artigo 15º - Caberá ao Coordenador Geral

- I. Coordenar as reuniões da Coordenação Executiva e Assembléia Geral;
- II. Representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como junto a outras entidades e órgãos públicos;

- III. Assinar juntamente com o Coordenador Administrativo as atas e demais documentos de circulação interna
- IV. Assinar juntamente com o coordenador de Finanças os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral.

Artigo 16º - Caberá ao Coordenador Administrativo:

- I. Coordenar a confecção das atas de reuniões da Coordenação Executiva e assembléia Geral, instituindo cronograma de revezamento entre os membros da Coordenação ou, se for o caso, instruindo e acompanhando a atuação de funcionários responsáveis pela lavratura das atas.
- II. Acompanhar e gerenciar o Funcionamento administrativo e burocrático da entidade, mantendo sob seu controle a documentação legal, o cadastro de associados atualizados e demais documentos.
- III. Preparar editais convocações, circulares e outras correspondências, assinando-as juntamente com o Coordenador Geral.

Artigo 17º - Caberá ao Coordenador de Finanças

- I. Manter sob controle toda a movimentação financeira da entidade;
- II. Supervisionar e ter sob controle a escrituração contábil da entidade;
- III. Apresentar os balancetes à Coordenação e Conselho Fiscal;
- IV. Assinar juntamente com o Coordenador Geral os cheques para pagamento das diversas contas da entidade.

Artigo 18º - Caberá ao Coordenador de Comunicação Social:

- I. Coordenar e supervisionar a elaboração de materiais de divulgação da entidade, bem como dos documentos básicos como este Estatuto, regimento interno, manifesto, programa de ação, etc.
- II. Operacionalizar e supervisionar as iniciativas na esfera da comunicação social, tais como: programas de rádio e TV, organização de emissora convencional ou comunitária, TV a cabo, jornais, revistas, home page, etc.
- III. Coordenar projeto editorial destinado a publicar e socializar conhecimento e informações produzidas sobre a entidade e em torno dos objetivos e finalidades da entidade.

Artigo 19º - Caberá ao Coordenador de Pesquisas, Cursos e Eventos:

- I. Planejar a realização de eventos e a participação em eventos relacionados às áreas de interesse da entidade;
- II. Acompanhar a elaboração e o desenvolvimento de Estudos e Pesquisas realizadas pela entidade.

Artigo 20º - Caberá ao Coordenador de Ação Social:

- I. Planejar e elaborar ações destinadas a interação social dos indivíduos Sambadores e Sambadeiras;



- II. Acompanhar e supervisionar programas sociais dentro da ASSEBA;
- III. Buscar em todas as instancias de governo programas sociais que atendam os interesses dos Sambadores e Sambadeiras.

Artigo 21º - Caberá à Coordenação Pedagógica:

- I. Coordenar e supervisionar a realização de Cursos, seminários, oficinas e outras iniciativas pedagógicas de caráter multicultural;
- II. Coordenar e supervisionar atividades pedagógicas de qualificação e aperfeiçoamento destinadas aos integrantes de entidades e movimentos sociais vinculados as tradições culturais populares.

Artigo 22º- A Coordenação Executiva reunir-se-á mensalmente, ou sempre que necessário das demandas da entidade, tendo como "quorum" mínimo para instalação e deliberação três membros.

Parágrafo Primeiro – As deliberações deverão ser adotadas, preferencialmente, por consenso prevalecerá à maioria simples. As mesmas deverão constar em atas.

Artigo 23º - Poderá ser instituída remuneração para os membros da Coordenação Executiva que atuem efetivamente na gestão e execução de projetos e programas mantidos pela entidade, e/ou prestam serviços específicos.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, a remuneração atenderá aos parâmetros e valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 24º - A Coordenação Executiva contará com o auxílio das seguintes consultorias:

- I. Consultoria Jurídica;
- II. Consultoria Econômica;
- III. Consultoria Pedagógica;
- IV. Consultoria de Informática;
- V. Consultoria de Pesquisas.

Parágrafo Primeiro – A coordenação Executiva poderá criar novas consultorias, temporárias ou definitivas, em função das atividades desenvolvidas e de novas necessidades;

Parágrafo Segundo – As consultorias poderão ser individuais ou coletivas, voluntárias ou remuneradas, em conformidade com as necessidades, possibilidades e conveniências da entidade e dos colaboradores.

Artigo 25º - Os grupos de Trabalho se constituem em órgãos auxiliares da Coordenação Executiva, sem caráter deliberativo e destinam-se a colaborar para a implementação de iniciativas e programas desenvolvidos pela entidade.

Parágrafo Primeiro – Os Grupos de Trabalho poderão ser temporários ou permanentes, conforme as necessidades e as peculiaridades de cada atividade;

Parágrafo Segundo – Os Grupos de Trabalho serão compostos por associados, funcionários e colaboradores;



Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral e/ou a Coordenação Executiva poderão criar ou dissolver os Grupos de Trabalho, em atendimento as necessidades e conveniências da entidade

Artigo 26º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes e deverá ser eleito juntamente com a Coordenação Executiva, tendo como funções a fiscalização das contas da entidade.

Parágrafo Único – A duração do mandato do Conselho coincidirá com o da Coordenação Executiva.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da Coordenação Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários no que diz respeito aos aspectos financeiros e patrimoniais;
- II. Opinar sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente as atividades da instituição e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à deliberação da Coordenação Executiva;
- III. Opinar sobre o orçamento anual ou plurianual da entidade quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da instituição e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
- V. Recomendar à coordenação executiva a adoção de medidas corretivas que julgar conveniente

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria, ou quando convocado pela Assembléia Geral ou Coordenação Executiva.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRO

Artigo 28º - O patrimônio e as receitas da entidade provêm de contribuições dos sócios, de verbas encaminhadas por instituições financeiras de programa sociais e afins, de produtos comercializados, na forma estabelecida no artigo 3º, inciso "x", deste Estatuto, bem como de doações e subvenções.

Parágrafo 1º - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades às quais se destinam.

Parágrafo 2º - A aquisição de bens imóveis far-se-á mediante decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Todas as doações serão analisadas pela Coordenação Executiva, que poderá aceita-las ou não.

Parágrafo 4º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela cidade.

Artigo 29º - A gestão administrativa e financeira da entidade atenderá aos seguintes critérios:



- I. Fica vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais ou coletivas decorrentes da participação no respectivo processo decisório da entidade, em conformidade com o disposto no Artigo 4º. II da Lei 9.790 e o Artigo 7º, do Decreto 3.100.
- II. Nas operações de contratação de serviços, aquisição de bens duráveis ou bens de consumo, ou quaisquer outros negócios realizados pela entidade, serão utilizados procedimentos concorrenciais idôneos e adequados a cada situação, evitando qualquer tipo de favorecimento.
- III. A prestação de contas e os registros contábeis da entidade observarão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. No encerramento do exercício fiscal, será publicado o relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, disponibilizando-se para o exame de qualquer cidadão;
- V. A aplicação dos recursos decorrente de Termo de Parceria será objeto de auditoria, e atenderá às demais estipulações previstas na Lei 9.790 de 23/03/99 e no Decreto 3.100, de 30/06/99.
- VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES E MANDATO

Artigo 30º - As eleições serão realizadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral indicará Comissão Eleitoral para a condução do processo eleitoral;

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral aprovará Regimento Eleitoral instituindo regras e procedimentos para a realização das eleições ordinárias e suplementares, bem como para as situações excepcionais como: renúncia, abandono ou destituição de membros da Coordenação Executiva, garantindo a igualdade de participação entre os sócios fundadores e efetivos, a transparência e a disputa democrática.

Parágrafo Terceiro- As eleições serão realizadas mediante o voto secreto, sendo admitido o voto por procuração.

Artigo 31º - A Coordenação Executiva será eleita para mandato de 03 (três) anos, sendo Permitida a recondução.

Parágrafo Único – A recondução atenderá ao limite do exercício da Mesma função por duas gestões consecutivas.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - Na Hipótese de perda da qualidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação pertinente, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Artigo 33º - A entidade poderá ser dissolvida pela deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, mediante a aprovação de 2/3 dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais



Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser Convocada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, com a indicação expressa da Pauta.

Parágrafo Segundo - Sendo aprovada a dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo

objeto social da extinta.

Artigo 34º - O Presente Estatuto poderá ser alternado em Assembléia Geral, Mediante a deliberação de dois terço (2/3) dos sócios fundadores e efetivos da entidade.

Artigo 35º - A Coordenação Executiva elaborará Regimento interno detalhado e regulamentando o funcionamento da entidade.

Artigo 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Santo Amaro, 8 de junho de 2008

Rosildo Moreira do Rosário
Coordenador Geral da ASSEBA